

**RESOLUÇÃO N° 05/2018**  
(Publicada no Diário Oficial de 10/04/2018)

**Retifica a Resolução nº 75/1999 - PROBAHIA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100110010433,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução nº 75, de 28 de dezembro de 1999, retificada e ratificada pelas Resoluções nºs 06/2002, 45/2006, 33/2009, 04/2010, 05/2010 e 39/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder à DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 01.287.588/0003-30 e IE nº 054.313.897NO, instalada no município de Santo Estevão, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I - Crédito Presumido nas seguintes condições:**

a) fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados e artefatos de couro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal e prazo final de concessão 31 de dezembro de 2024.

b) fixa em 5% (cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados para o exterior, com prazo contado a partir de 1º de março de 2013 até 31 de dezembro de 2020.

**II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:**

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 04 de abril de 2018.

**JAQUES WAGNER**  
Presidente